



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 004, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Institui e regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGP/SRT/MGI nº 137, de 8 de abril de 2026, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução institui e regulamenta o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º O PGD aplica-se aos seguintes agentes públicos da UFAPE:

- I - servidores(as) públicos ocupantes de cargo efetivo técnico-administrativo em educação;
- II - empregados públicos em exercício na UFAPE;
- III - contratados por tempo determinado;
- IV - estagiários.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 3º São objetivos do PGD:

- I - promover a melhoria do desempenho institucional;
- II - focar na entrega de resultados e na qualidade dos serviços prestados; e
- III - contribuir para o melhor dimensionamento da força de trabalho.

Art. 4º O PGD abrange as atividades cujos resultados possam ser mensurados, exceto aquelas que:

- I - impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade das entregas; ou
- II - impliquem prejuízo à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

Art. 5º O PGD será executado nas seguintes modalidades:

- I - presencial;
- II - teletrabalho parcial; ou
- III - teletrabalho integral.

Art. 6º A participação em teletrabalho é vedada aos(às) servidores(as) que:

- I - executem atividades que exijam presença física integral;
- II - ocupem cargos cujas atribuições sejam incompatíveis com o trabalho remoto;
- III - apresentem contraindicações de saúde constatadas em perícia médica.

Art. 7º Fica vedada aos(às) participantes a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sipec.

Art. 8º A existência de débito ou crédito em banco de horas, anterior a adesão ao PGD, deverá constar no Termo de Ciência e Compromisso (TCR) para que o(a) participante possa compensar ou usufruir o equivalente em horas no prazo de até 6 (seis) meses contados do seu ingresso no PGD.

CAPÍTULO IV

QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 9º O número de vagas para o PGD na UFAPE deverá observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - Presencial: até 80%
- II - Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 80%; e
- III - Teletrabalho, em regime de execução integral: até 80%.

§ 1º Em caso de servidor(a) oriundo(a) de aproveitamento, remoção, redistribuição, cessão, exercício provisório, composição de força de trabalho ou qualquer movimentação do(a) servidor(a), sua inclusão no PGD somente poderá ocorrer após de 6 (seis) meses de efetivo exercício na unidade de destino, independentemente da modalidade de PGD que se encontrava no órgão ou unidade anterior.

§ 2º Para os(as) servidores(as) amparados por regimes de jornada especial previstos em lei a participação no PGD, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do(a) participante.

Art. 10. A seleção dos(as) participantes será realizada pela chefia da unidade de execução, observando a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 11. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

- I - pessoas com deficiência;
- II - pessoas que possuam dependente com deficiência;
- III - pessoas idosas;
- IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho até dois anos de idade; e

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARA O ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. Os(As) servidores(as) em estágio probatório poderão participar do PGD observadas as seguintes condições:

I - é vedada a participação em teletrabalho, parcial ou integral, durante o primeiro ano do estágio probatório; e

II - a participação em teletrabalho no segundo e no terceiro ano poderá ser restringida ou vedada pela autoridade máxima da unidade.

Art. 13. O acompanhamento presencial do(a) participante durante o primeiro ano de estágio probatório será realizado pela chefia imediata ou por servidor(a) designado.

CAPÍTULO VI

DO TELETRABALHO NO EXTERIOR

Art. 14. O teletrabalho com o(a) servidor(a) residindo no exterior somente será admitido:

I - para servidores(as) efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - em regime de execução integral e no interesse da administração;

III - com autorização do dirigente máximo da UFAPE e por prazo determinado; e

IV - se instituído o Programa de Gestão e Desempenho na unidade de lotação do servidor(a).

Art. 15. É responsabilidade do servidor(a) observar as diferenças de fuso horário da unidade de exercício para o cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E DA MUDANÇA DE MODALIDADE

Art. 16. Compete à chefia da unidade selecionar os(as) participantes com base na compatibilidade entre as atividades e as competências do candidato.

Parágrafo único. A seleção de servidores(as) para as modalidades de teletrabalho parcial ou integral deverá observar o horário de funcionamento da unidade, evitando-se a adoção de escala que resulte no fechamento do setor durante o expediente regular da instituição.

Art. 17. Caso o número de interessados supere o quantitativo de vagas, a prioridade para o teletrabalho integral obedecerá à seguinte ordem:

I - pessoas com deficiência ou com dependentes na mesma condição;

II - pessoas com mobilidade reduzida;

III - gestantes ou lactantes de filho com idade até 2 (dois) anos;

IV - idosos; e

V - pessoas em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 18. A alteração da modalidade presencial para o teletrabalho dependerá de acordo mútuo entre o(a) servidor(a) e a administração.

Art. 19. Para adesão ao PGD, o(a) servidor(a) deverá comprovar a conclusão prévia de cursos de capacitação, cujo conteúdo e carga horária serão definidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

Parágrafo único. Os cursos de capacitação a que se refere o *caput* serão gratuitos e ofertados, preferencialmente, pela UFAPE, pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), ou por outras escolas de governo e instituições de ensino parceiras.

CAPÍTULO VIII

DO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE E DA AVALIAÇÃO

Art. 20. A adesão ao PGD formaliza-se com a assinatura do Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

Art. 21. Os critérios de avaliação das entregas incluem:

I - o cumprimento das contribuições pactuadas no Plano de Trabalho;

II - o respeito aos prazos e à qualidade das entregas; e

III - o atendimento às condições previstas no TCR.

Art. 22. A avaliação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o registro de execução do plano de entregas.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. O desligamento do PGD poderá ocorrer a pedido do(a) servidor(a) ou de ofício, no interesse da administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* será de 60 (sessenta) dias para o(a) participante com residência no exterior.

§ 2º O descumprimento das metas e obrigações do TCR ensejará o desligamento imediato.

Art. 24. São responsabilidades da chefia da unidade de execução:

I - elaborar o plano de entregas da unidade;

II - pactuar o TCR e acompanhar continuamente a execução do Plano de Trabalho, não se limitando aos períodos de avaliação;

III - fornecer feedbacks constantes aos(às) participantes.

Art. 25. São responsabilidades do(a) servidor(a) participante:

I - cumprir o Plano de Trabalho e manter-se disponível para contato durante o horário de funcionamento do setor; e

II - custear a estrutura física e tecnológica necessária para o teletrabalho, assim como a estrutura ergonômica adequada;

III - registrar ocorrências de efetivo deslocamento como forma de comprovação para a percepção de auxílio-transporte;

IV - manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais e de contato, sobretudo e-mail institucional e telefone;

V - utilizar o Google Workspace como ferramenta oficial de comunicação da UFAPE, de acordo com a normativa vigente.

VI - zelar pela segurança das informações acessadas de forma remota;

VII - manter a chefia informada acerca da evolução na execução do plano de trabalho;

VIII - informar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou quaisquer outros impedimentos, a fim de possibilitar a adequada reorganização das entregas.

Art. 26. Os(As) servidores(as) em regime de teletrabalho devem atender às convocações enviadas por e-mail institucional para comparecer à unidade de lotação sempre que sua presença física for necessária, por interesse da Administração Pública, desde que a convocação observe a antecedência mínima prevista no Plano de Trabalho.

Art. 27. Havendo necessidade de compensação de carga horária, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a reposição do tempo correspondente.

§ 1º O disposto no *caput* deverá ser acompanhado do prazo para compensação a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§ 2º Na hipótese do *caput*, o somatório das atividades previstas no plano de trabalho poderá superar a carga horária ordinária do(a) participante disponível para o período, observados os limites de jornada estabelecidos em normativos específicos.

§ 3º A não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista, nos termos deste artigo, ensejará o desconto na folha de pagamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Compete à PROGEPE orientar os gestores, auditar os resultados e divulgar os dados do PGD no sítio eletrônico oficial.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Reitoria e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, observada a legislação vigente.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2026.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
- PRESIDENTE -